



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 4.032/2026

17 de setembro de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 92

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Incentivo à Residência em Saúde na Atenção Primária no Município de Valença/RJ, autoriza a concessão de Bolsa-Incentivo custeada com recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Valença/RJ, o **Programa Municipal de Incentivo à Integração Ensino-Serviço na Atenção Primária à Saúde (APS)**, em consonância com as diretrizes das Portarias de Consolidação GM/MS Nº 2/2017, Nº 6/2017 e da Portaria GM/MS nº 10.193/2026.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - Atrair, fixar e qualificar médicos e profissionais de saúde na rede de Atenção Primária do Município;
- II - Fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) local mediante a consolidação de cenários de prática de ensino em serviço;
- III - Captar e aplicar de forma transparente os incentivos financeiros federais destinados às equipes de APS integradas a Programas de Residência Médica e Multiprofissional.

CAPÍTULO II
DA BOLSA-INCENTIVO MUNICIPAL DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a conceder **Bolsa-Incentivo Municipal de Residência em Saúde na Atenção Primária**, aos profissionais residentes regularmente matriculados em Programas de Residência em Saúde reconhecidos pelo Ministério da Saúde e atuantes nas equipes da APS do Município.

§ 1º O repasse de que trata o *caput*, fica estritamente condicionado ao efetivo recebimento, pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), dos recursos financeiros federais de que trata a Portaria GM/MS nº 10.193/2026.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2160 – 07/10/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º O repasse de que trata o *caput*, possui natureza pecuniária indenizatória/incentivo de ensino-serviço, não constituindo vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nem se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito legal, tampouco incidindo sobre ele encargos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º O valor do repasse individual observará estritamente o montante transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) sob a rubrica do incentivo previsto na Portaria GM/MS nº 10.193/2026, montante este que será distribuído entre os residentes que cumpram os requisitos apresentados.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento da bolsa-incentivo de que trata o artigo 1º, o profissional residente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado em programa de residência em saúde credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde (CNRAPS);
- II – Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Município com as especificações "código 05 - Residência" e "01 - Residente" e vinculado ao Identificador Nacional de Equipe (INE) correspondente;
- III – Cumprir a carga horária mínima presencial e cumulativa de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito das equipes homologadas da Atenção Primária à Saúde do Município;
- IV – Registrar regularmente sua produção e atendimentos nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (PEC/CDS) adotados pelo município.

Art. 5º O pagamento da bolsa-incentivo de que trata o artigo 1º, será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária direta para a conta corrente de titularidade do profissional residente, após a atestação da assiduidade e cumprimento do Plano de Atividades pela Coordenação Municipal da APS ou Comissão de Residência Médica/Multiprofissional.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento da bolsa-incentivo de que trata o artigo 1º, será imediatamente suspenso nas seguintes hipóteses:

- I – Trancamento, desligamento ou conclusão do curso de residência;
- II – Descumprimento não justificado da carga horária semanal ou das atribuições no âmbito da APS;
- III – Suspensão ou cancelada a transferência do incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regramento da Portaria GM/MS nº 10.193/2026.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas aos repasses federais do Piso de Atenção Primária à Saúde, Bloco de Custeio da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, ficando condicionado o pagamento, ao efetivo ingresso dos recursos federais nos cofres municipais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua publicação, estabelecendo os fluxos operacionais de atestação de frequência e cadastramento bancário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de setembro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila

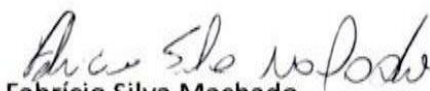
Presidente


Thiago Ribeiro MacGrecor

Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima

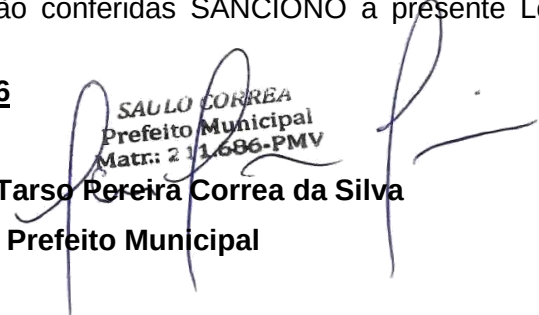
1º Secretário


Fabrício Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **06/10/2026**


SAULO CORREIA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal